



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 009/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026**

**PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE MEMBROS SUPLENTE DO  
CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS – PA**

**MANDATO 2024/2028 – PERÍODO REMANESCENTE**

Disciplina as condutas vedadas durante o Processo de Escolha Suplementar de Membros Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Mojuí dos Campos/PA e divulga os locais de votação, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Mojuí dos Campos/PA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e a Lei Municipal nº 051/2015, e considerando o cronograma do Processo de Escolha Suplementar de Membros Suplentes do Conselho Tutelar, instituído pelo Edital nº 001/2026/CMDCA e seus editais subsequentes, **RESOLVE**:

**1. DAS CONDUTAS VEDADAS**

**Art. 1º** Durante o período de campanha e no dia da votação do Processo de Escolha Suplementar de Membros Suplentes do Conselho Tutelar, é vedado aos candidatos habilitados, sob pena das sanções previstas no art. 2º desta Resolução:

- I – oferecer, prometer ou solicitar, direta ou indiretamente, vantagem pessoal, em dinheiro ou bens, em troca de apoio ou voto;
- II – utilizar bens, serviços, símbolos ou servidores públicos municipais em benefício de candidatura própria ou de terceiros;
- III – realizar propaganda por meio de carro de som, alto-falantes ou amplificadores de som no dia da votação;
- IV – constranger ou aliciar eleitor, por qualquer meio, no exercício do direito de escolha;
- V – distribuir, no dia da votação, material de propaganda de qualquer natureza, inclusive camisetas, bonés, brindes ou panfletos;
- VI – realizar boca de urna no local de votação ou em suas imediações, observado o raio mínimo de 100 (cem) metros;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- VII – divulgar, no dia da votação, pesquisa, prognóstico ou resultado parcial da apuração antes do encerramento oficial;
- VIII – impedir, dificultar ou de qualquer forma embaraçar o livre acesso do eleitor ao local de votação;
- IX – utilizar linguagem ou material de campanha que exponha, discrimine ou atente contra a dignidade de criança, adolescente ou de qualquer pessoa.

**Art. 2º** A inobservância do disposto no art. 1º poderá ensejar, conforme a gravidade da conduta e mediante apuração pela Comissão Especial, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a advertência, a impugnação da candidatura ou a desclassificação do candidato, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

### **2. DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO**

**Art. 3º** A votação para escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Mojuí dos Campos/PA será realizada no dia 05 de julho de 2026, das 8h às 17h, observado o disposto no Edital nº 001/2026/CMDCA, no(s) seguinte(s) local(is):

<b>LOCAL DE VOTAÇÃO</b>	<b>ENDEREÇO</b>
<b>ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL RAIMUNDA QUEIRÓZ DE SOUZA</b>	<b>TRAV. ANTÔNIO WALFREDO, S/N - CIDADE ALTA - PROX. CAMPO IPIRANGA - MOJUÍ DOS CAMPOS</b>
<b>ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL FRANCISCO ARTUR CALAZANS</b>	<b>JOSÉ CALAZANS, S/N - ALTO ALEGRE - MOJUÍ DOS CAMPOS</b>
<b>ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL MARIA DO CARMO FÉLIX DA SILVA</b>	<b>ESTRADA DE RODAGEM, S/N - CENTRO - FRENTE PRAÇA DO BANCO DO BRASIL - MOJUÍ DOS CAMPOS</b>

**Parágrafo único.** Cada eleitor poderá votar exclusivamente no local de votação correspondente à sua área de residência, conforme indicação a ser afixada no respectivo local e divulgada pela Comissão Especial.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### **3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mojuí dos Campos/PA, 30 de junho de 2026.

---

**CRISTIANO NOGUEIRA DE SOUZA**  
Presidente da Comissão Eleitoral  
Vice – Presidente da CMDCA  
Decreto nº318/2026